



CAMARA MUNICIPAL DE PARECIS
PODER LEGISLATIVO

Lei Nº. 152/2003

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS A INSTITUIR O REGIME DE ADIANTAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Parecis-RO, Helenito Barreto Pinto Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XXXI do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o regime de Adiantamentos de recursos.

Art. 2º - O adiantamento de recursos destina-se ao custeio de despesas legais, emergências, inadiáveis e que por suas: natureza, característica e oportunidade, não possam subordinar-se ao processo normal de planejamento e aplicação, especialmente as seguintes:

- I - Aquisição de peças inesperadamente danificadas para pequenos reparos de veículos e maquinários e demais equipamentos;
- II - Pagamentos de mão-de-obra para eventuais e pequenos reparos nos prédios e equipamentos do patrimônio municipal;
- III - Pagamentos de despesas de locomoção;
- IV - Pagamentos de combustíveis, quando em trânsito e fora do município;

V - Pagamento de fotocópias, autenticações e reconhecimentos de firmas em documentos de interesse da administração, quando em trânsito e fora do município.

Art. 3º - Os adiantamentos autorizados por esta Lei, serão concedidos ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais, Assessores e aos Diretores de Divisão;

Art. 4º - O adiantamento será concedido no valor máximo de três vezes o vencimento líquido do beneficiário;

Art. 5º - A concessão do adiantamento será sempre mediante a expedição de portaria de concessão pelo ordenador de despesas, e a emissão de notas de empenho, em dotação própria, precedida de solicitação do interessado ou de seu chefe imediato, através de memorando endereçado ao senhor Prefeito, exceto o seu próprio que será endereçado ao Secretário da Fazenda, indicando o seu cargo e o valor dentro do limite fixado no caput do artigo anterior, com a indicação da dotação própria e o saldo desta;

Art. 6º - A portaria de concessão fixará os prazos que não poderão exercer a 60 (sessenta) dias para a aplicação e 10 (dez) dias para prestação de contas.

Art. 7º - Não se concederá adiantamentos a servidores em alcance ou responsável por 02 (dois) adiantamentos sem prestação de contas.

Art. 8º - É vedado a concessão de adiantamentos para pagamentos de despesas já realizadas e a utilização do adiantamento em finalidade diferente daquela para qual foi concedida.

Art. 9º - O numérico entregue ao responsável deverá ser mantido em conta corrente bancaria, própria, e os pagamentos efetuados através de cheques.

Art. 10º - Os documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da prefeitura municipal, seguido do nome do responsável pelo adiantamento.

Art. 11º - A prestação de contas relativa ao adiantamento será constituída dos seguintes elementos:

- a) - Cópia da Portaria de Concessão;
- b) - Primeira via da nota de empenho;
- c) - Notas fiscais e recibos, devidamente liquidados na forma dos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, numeradas, e em ordem seqüencial de datas;

21/11/77

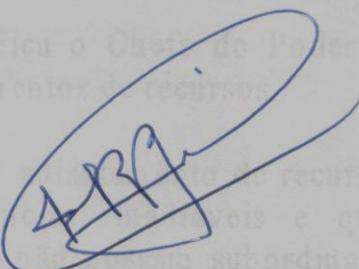
- d) - Documentos relativos às Licitações eventualmente e por ventura realizadas;
- e) - Comprovantes do recolhimento do saldo do adiantamento, se houver;
- f) - Relação dos documentos anexadas e resumo final, demonstrativos do valor recebido, pago e recolhido.

Art. 12º - Os recibos de pagamentos de serviços prestados por pessoas físicas deverão conter as seguintes informações:

- a) - Nome completo do prestador de serviços;
- b) - Especificação dos serviços prestados;
- c) - Numero da carteira de identidade, órgão expedidor e data de expedição;
- d) - Numero do CPF.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente a lei municipal nº 18/97.

Parecis, 02 de Maio de 2003.


Helenito Barreto Pinto Junior
Prefeito Municipal